



ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO JURÍDICO COM VIESES DIGITAIS E ELETRÔNICOS

José Carlos Francisco dos Santos¹

RESUMO

As dificuldades de recuperação da informação jurídica, diante dos diversos formatos, suportes, locais de acesso, é decorrente do modo como é realizado o tratamento informacional. Este artigo analisa as principais categorias de informação jurídica e suas disponibilidades nas bibliotecas e repositórios digitais. A pesquisa é bibliográfica exploratória e descritiva. O *corpus* é constituído a partir de referências científicas eletrônicas. Os resultados mostram lacunas na disponibilização de fontes sobre tendências informacionais jurídicas. Conclui-se que é necessário intensificar a aplicação dos processos de organização da informação e do conhecimento jurídico como passo fundamental para efetividade da disponibilização em meios digitais e eletrônicos.

Palavras-chave: Organização do conhecimento jurídico. Organização da informação jurídica. Sistemas de Organização do Conhecimento. Informação jurídica eletrônica. Informação jurídica digital.

ORGANIZATION OF LEGAL INFORMATION AND KNOWLEDGE WITH DIGITAL AND ELECTRONIC BIASES

The difficulties of retrieving legal information, given the various formats, media, sources, are the way informational treatment is carried out. In this article we analyze the main categories of legal information and their availability in libraries and digital repositories. The research is of exploratory and descriptive bibliographic nature. The corpus is drawn from digital scientific references. The results show gaps in sources of legal information trends. We conclude that it is necessary to intensify the application of information organization processes and legal knowledge as a fundamental step for the effectiveness of the availability of sources in digital and electronic media.

Keywords: Organization of legal knowledge. Organization of legal information. Knowledge Organization Systems. Electronic legal information. Digital legal information.

1 INTRODUÇÃO

Com o surgimento e os avanços proporcionados pela Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), o fluxo informacional tem aumentado exponencialmente. A respeito da definição desse avanço, Céspedes (2020, p. 158) afirma que “o mundo não se detém em seu

¹ Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor do Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. E-mail: jose.cf.santos@faculdadeslondrina.com.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4776508882273818>





incessante fluxo transfronteiriço de informação”. Complementa argumentando que “são gerados abundantes dados, informação e conhecimento jurídico que os advogados são obrigados a conhecer para não ficarem defasados e ancorados no mundo tecnológico denominado 1.0”. Esse universo tem seus suportes informacionais ainda centrados no papel, com a perspectiva de oferta de um volume pequeno de serviços, ao passo que acontece o oposto no momento contemporâneo em que as operações se concentram no suporte digital e eletrônico.

A web vem produzindo transformações, desde a 2.0 denominada como *web* social a partir do surgimento de comunidades, disseminação de informações por meio de blogs. A 3.0 é definida como a web semântica, que tem por finalidade tratar o sentido para as informações disseminadas na web, oferecer ao usuário formas inteligentes de navegação. De modo geral, a web semântica busca a aproximação do usuário com o sentido informacional existente na web para, dessa forma, obter resultados de buscas compatíveis com a expressão de busca dos usuários. Na web 4.0, os serviços são voltados para a interação de aplicativos de forma inteligente sem a necessidade da intervenção humana. A Web 5.0, também chamada de rede sensorial, tem sua expressão concentrada nos sentimentos dos usuários, buscando, de forma sensível, o entendimento emocional dos usuários (CÉSPEDES, 2020).

Neste contexto, inserem-se os processos de organização da informação e do conhecimento, os quais têm sua origem na Ciência da Informação com os aspectos de interdisciplinaridade nas diversas ciências. Quando se trata da ciência jurídica, o desafio é ainda maior, tanto para os profissionais da área da Ciência da Informação quanto para os operadores do direito. Além da evolução e aplicação dos processos de organização da informação e do conhecimento jurídico sistematizado, incluem-se os avanços tecnológicos os quais têm uma abrangência no tratamento dos documentos digitais e eletrônicos. Essa evolução tecnológica culminou em um ambiente globalizado conectado pela internet e disciplinado pela *Web*, que fornece uma possibilidade infinita quanto à disseminação de informação.

A área jurídica presencia um crescimento cada vez maior no volume de documentos informacionais, os quais são classificados como de três tipos: legislação, doutrinas e jurisprudências. Diante desse crescimento acelerado, vale destacar os profissionais que atuam de forma interdisciplinar para possibilitar o acesso e visibilidade dos referidos documentos. O operador do direito tem sobretudo a necessidade de recuperação da informação com precisão,



uma vez que é somente a partir dos resultados que poderá desenvolver as petições iniciais, os recursos processuais, dentre outras necessidades jurídicas a serem atendidas. Há que se falar no possível dano, quando a recuperação não é eficiente nem eficaz, e a complexidade da recuperação da informação torna-se ainda maior devido aos diversos tipos de documentos a serem referendados em uma demanda jurídica, e a disponibilização em repositórios ou na *web*.

Bibliotecas jurídicas passam a ser caracterizadas não somente como bibliotecas de especialidade e físicas, mas sim unidades de informação com essa diversidade de materiais digitais, eletrônicos e ainda nos diversos suportes documentais. O papel da organização da informação é realizar os procedimentos de descrição dos recursos informacionais, tanto física quanto tematicamente. A organização do conhecimento, por outro lado, trata de desenvolver sistemas de organização do conhecimento por meio do mapeamento conceitual do mundo físico, instituindo um instrumento conceitual para a organização da informação.

O estudo aqui proposto busca elucidar os papéis da organização da informação e da organização do conhecimento aplicado na informação eletrônica e digital jurídica. A contribuição pretendida é a de desenvolver uma discussão no âmbito da evolução informacional eletrônica e digital jurídica e suas representações como processo de organização e recuperação da informação registrada jurídica. O problema que dá origem a essa pesquisa situa-se nas dificuldades de recuperação da informação jurídica, diante dos diversos formatos, suportes, locais de acesso, causadas pela possível falta de zelo com os aspectos do tratamento informacional.

A pesquisa tem como objetivo analisar as principais categorias de informação jurídica e suas disponibilidades nas bibliotecas e repositórios digitais. Os processos metodológicos são os de uma pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva. O *corpus* é constituído de artigos científicos eletrônicos e livros com a temática “informação jurídica”, e literatura da Ciência da Informação no tocante às temáticas “organização da informação” e “organização do conhecimento”. O estudo está sistematizado em três tópicos: a) organização da informação jurídica; b) organização do conhecimento jurídico; e c) tendências informacionais jurídicas digitais e eletrônicas.



2 ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

O termo informação é um conceito que tem sua evolução na historicidade dos meios de comunicação. Observando os procedimentos da teoria da comunicação, que têm sua organização concentrada na emissão e na recepção de uma mensagem, sua finalidade é a de produzir ou reduzir as incertezas do receptor, a partir de fatos. De modo geral, a informação é observada como um mapa cognitivo produzido por humanos, o qual pode representar a organização cognitiva das pessoas, e ainda direcionar o processo de aprendizagem por meio das produções informacionais. A redução das incertezas para os pesquisadores e engenheiros da comunicação é considerado como o antônimo de informação (MCGARRY, 1999).

O conceito de informação jurídica segundo Miranda (2004) é de que ela tem origem fundamentalmente no tripé legislação (conjunto normativo que regula a convivência social), doutrina (conjunto de princípios pelos quais se firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica) e jurisprudência, esta última definida como “a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetem a julgamento da justiça, que produz sentenças no primeiro grau, ou acórdãos e súmulas nos Tribunais” (MIRANDA, 2004, p. 138).

Nesse sentido, Alonso (1998 *apud* REZENDE 2004, p. 175) retrata a informação jurídica em dois aspectos, da seguinte maneira:

Informação jurídica, sob o aspecto genérico, pode ser conceituada como qualquer dado ou fato, extraído de toda e qualquer forma de conhecimento da área jurídica, obtido por todo e qualquer meio disponibilizado e que pode ser usado, transferido ou comunicado sem a preocupação de estar integrado a um contexto.

Em sua forma bruta, o dado identificado não conduz, por si só, a uma compreensão de um fato ou situação. Sob o aspecto de documentação organizada, o autor vê a informação jurídica como produto da análise dos dados existentes, envolvendo conhecimentos obtidos na área jurídica e interpretados a partir do contato com registros, classificações, organização, e demais formas de processamento. Essa condição permite a tomada de decisões otimizadas, e esses dados, devidamente trabalhados, podem ser colocados em disponibilidade, aos interessados, por meios manuais, mecânicos e magnéticos.

O impacto da informação jurídica no ambiente eletrônico visto sob distanciamento dos suportes tracionais e na perspectiva da evolução da Web, torna claro que a disseminação passa a ter uma velocidade maior e ultrapassa os limites geográficos. Miranda (2017, p. 86,



grifo autora) apresenta um quadro, aqui transcrito, como impacto da informação jurídica eletrônica:

Acesso: rápido, amplo e minimização das diferenças geográficas e financeiras entre os pesquisadores localizados em regiões distantes com baixo acesso a informação.

Armazenamento: grande potencial de armazenar e criar estoques, como banco de dados de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

Atualização: propicia o monitoramento dos dados, favorecendo as decisões judiciais, percepção crítica, abrangência e validação dos conteúdos acessados;

Busca: mais fácil e rápido por meio de ferramentas que racionalizam o tempo; e por meio de computador, smartphone, tablet e um bom provedor;

Custo: baixo para realização das pesquisas;

Divulgação: possibilita a difusão do conhecimento de forma mais abrangente;

Geração de informação: possibilita maior obtenção de publicações ampliando em quantidade e qualidade a produção intelectual dos juristas;

Periódicos jurídicos on-line: permite acesso à pesquisa, que fornecem, agilidade e precisão, uma visão completa sobre o assunto pesquisado e fundamentos sólidos para a prática forense;

O contexto massivo de informações jurídicas conduz à necessidade de integrá-lo, interdisciplinarmente, com a organização da informação, temática pesquisada pela Ciência da Informação e na Biblioteconomia. Considera-se como organização da informação a definição de Brascher e Café (2008, p. 5) “um processo que envolve a descrição física e de conteúdo dos objetos informacionais”. Decorre, portanto, que o “produto desse processo descritivo é a representação da informação, entendida como um conjunto de elementos descritivos que representam os atributos de um objeto informacional específico” (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 5). A representação ocorre a partir de linguagens desenvolvidas com essa finalidade. A organização da informação é “[...] a organização de um conjunto de objetos informacionais para arranjá-los sistematicamente em coleções, neste caso, temos a organização da informação em bibliotecas, museus, arquivos, tanto tradicionais quanto eletrônicos” (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 6).

Para Castro e Moreno (2016, p. 145), a representação da informação é o instrumento ou processo resultante da organização da informação, no tocante à sua contribuição para a encontrabilidade da informação pelos usuários de maneira eficiente e eficaz. Com relação à área jurídica, as autoras asseveram:

No âmbito jurídico, por exemplo, localizar certa informação em um menor tempo de busca, possibilita a economia de tempo e maior aproveitamento da mesma para o entendimento e resolução de questões inerentes da área. Os objetivos bibliográficos expressam aquilo que os usuários esperam de um



sistema bibliográfico, como exemplo, encontrar um documento. Os princípios são direções apontadas para a criação dos instrumentos utilizados para organização da informação de um sistema. As regras de descrição, por sua vez, expressam operacionalmente o que os princípios norteiam, sendo representadas por códigos.

A informação com os seus conceitos delineados a partir das contribuições terminológicas e o seu respectivo tratamento por meio da representação instrumentalizada na organização da informação, evidencia claramente a importância que adquire. A finalidade desse tópico foi delimitar os conceitos no entorno da organização da informação e os processos aplicados na área jurídica. O tópico a seguir promove o encontro com a necessidade de representação da informação por meio das linguagens e/ou instrumentos em diálogo com os conceitos de organização do conhecimento e seus produtos terminológicos denominados Sistemas de Organização do Conhecimento.

3 ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO

O conhecimento é derivado da informação e, nesse sentido, faz parte da construção epistemológica de uma área ou domínio. O conceito de conhecimento não costuma ser fácil de definir, assim como o de informação, embora esta última possa ser considerada como uma materialidade do conhecimento. Brascher e Café (2008, p. 4) afirmam que “a informação é vislumbrada como uma possibilidade de transformar estruturas do conhecimento e, portanto, o conhecimento pode ser visto como algo provisório e em permanente revisão”. As autoras supracitadas recorrem a Fogl (1979) para caracterizar o conhecimento em dois aspectos: “1) Conhecimento é o resultado da cognição (processo de reflexão das leis e das propriedades de objetos e fenômenos da realidade objetiva na consciência humana); 2) Conhecimento é o conteúdo ideal da consciência humana”.

Burke (2016, p. 20) esclarece sobre os tipos de conhecimento que podem existir em uma cultura, nas classificações de “puro e aplicado, abstrato e concreto, explícito e implícito, adquirido e popular, masculino e feminino, local e universal, saber como fazer algo e saber que algo se aplica.” O autor em seu livro “Uma história social do conhecimento II: da enciclopédia à wikipédia” faz uma analogia para conceituar o conhecimento:

Tomando de empréstimo uma metáfora famosa de outro antropólogo, Claude Lévi-Strauss, poderíamos pensar na informação como o cru, enquanto o conhecimento seria o cozido. É claro que a informação é apenas relativamente crua, visto que os “dados” não são de maneira nenhuma “dados” objetivamente, e sim percebidos pelas mentes humanas, repletas de



suposições e preconceitos. Mas o conhecimento é “cozido”, no sentido de ser processado (BURKE, 2012, p. 11).

Burke (2012) ao discutir a segunda história do conhecimento, estabelece um alinhamento entre as práticas do conhecimento, o preço do progresso e uma história social em três dimensões: geografia do conhecimento, sociologias do conhecimento e cronologias do conhecimento. Ele destaca que o conhecimento além de ter um objetivo universal, “passou a ser entendido como situado não só na sociedade e no tempo, mas também no espaço. A pergunta *De onde você vem?* é cada vez mais frequente nos debates intelectuais” (BURKE, 2012, p. 235). Apresenta-se a transformação da informação bem defendida por economistas que, por sua vez, faz parte do domínio dos operadores do direito. É vislumbrando por meio das leis de propriedade intelectual, que arbitram os problemas dos direitos autorais, defrontando-se, no atual momento, com diversidades de mídias e ainda o controle de registros de patentes.

Para Dahlberg (2006), o conceito de conhecimento é a certeza subjetiva ou objetiva decorrente do pensamento humano. Diante da consistência individualizada por meio de uma reflexão, o conhecimento se apresenta como intransferível. Embora tenha a característica de ser um resultado do pensamento individual e de caráter particular vinculado a uma pessoa, tem a possibilidade de ser compartilhado por meio de habilidades linguísticas para expressar as experiências e percepções. Essa habilidade de compartilhar o conhecimento advém da forma de lidar com as coisas reais do mundo físico no qual uma pessoa se encontra inserida.

A estrutura do conhecimento, na concepção de Otlet, é explicada, no sentido figurado como tijolos, em um prédio. Esses e outros materiais funcionam como a informação necessária para tal construção. Em resumo “A totalidade do conhecimento, consolidada na Enciclopédia, era composta por fragmentos dos documentos, relacionados por métodos documentários, de modo a formar grandes conjuntos informativos.” (SANTOS, 2007, p. 57).

A Organização do Conhecimento (OC) tem como finalidade mapear o conhecimento por meio de modelos e instrumentos conceituais. O entendimento de Brandt e Medeiros (2010) quanto à OC é que ela está ligada com o processo de análise conceitual de um domínio do conhecimento. A estruturação e execução desses processos geram uma representação do conhecimento, “que será então usado para a organização da informação desse domínio de conhecimento produzida.” (BRANDT; MEDEIROS, 2010, p. 112).



Brascher e Café (2008, p. 6) corroboram que “a organização do conhecimento, por sua vez, visa à construção de modelos de mundo que se constituem em abstrações da realidade.” Por meio desses modelos, dá-se a representação do conhecimento tratada como estrutura conceitual. Em síntese a organização do conhecimento é o “processo de modelagem do conhecimento que visa à construção de representações do conhecimento”. O processo de modelagem do conhecimento consta de três atividades fundamentais: a) análise do conceito; b) análise das características e posição no domínio; c) análise das relações outros conceitos do sistema nocional (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 8).

Os sistemas de organização do conhecimento (SOC), por sua vez, são decorrentes da modelagem do conhecimento que constitui a representação do conhecimento por meio desses sistemas e faz ocorrer “a sistematização dos conceitos e das relações semânticas que se estabelecem entre eles”. Diante das atividades do processo de modelagem do conhecimento, a representação do conhecimento, que por seu turno, “é feita por meio de diferentes tipos de sistemas de organização do conhecimento (SOC) que são sistemas conceituais que representam determinado domínio”. (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 8).

Nesta perspectiva do SOC, vale ressaltar os instrumentos documentários instaurados por Otlet quando do seu dedicado trabalho no *Institut International de Bibliographie* (IIB), com todo o mérito a ele atribuído na execução das atividades para integração da teoria e prática num incessante esforço “[...] para a consolidação de novas metodologias para a análise e síntese do conhecimento, visando à sua circulação”. Neste segmento, Otlet expressa “a crença de que a universalização do acesso ao conhecimento seria o caminho para a paz mundial. Esses aspectos são indissociáveis da proposta de criação do campo da documentologia ou bibliologia.” (SANTOS, 2007, p. 55).

Para Santos (2007), a Classificação Decimal Universal e as fichas tratadas como princípios monográficos de Otlet, “constituem técnicas e tecnologias elaboradas por meio da observação empírica e interlocução com pensadores e cientistas unidos em torno da organização do conhecimento.” Esses acontecimentos são pontos de início para a construção do livro universal, porém somente alcançado após o surgimento da microinformática em 1980. No desenho deste propósito de trabalho, com o conhecimento, se “destaca o papel das instituições, consideradas fundamentais para garantir a cooperação e o intercâmbio entre os sistemas de informação, de modo a formar redes.” (SANTOS, 2007, p. 55).



Os SOC, listados por Barité (2011), são treze sistemas: a) Sistemas de classificação; b) códigos de classificação; c) Lista de cabeçalhos; d) Tesouros; e) Listas de descritores; f) Listas de autoridades; g) Anéis de sinônimos; h) Taxonomias; i) Ontologias; j) Folksonomias k) Mapas conceituais l) *Topic Maps*; m) Diretórios de buscadores. Na ciência jurídica, existem diversos SOC de abrangência nacional, e entre eles estão: Classificação decimal de direito (CDDir) – (Presidência da República); Macrothesaurus Brasileiro de Direito Constitucional (Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987); Vocabulário Controlado Básico (VCB) - (Senado Federal, 2017); Vocabulário Controlado do Acervo Textual do Museu da Justiça (Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2016); Tesouro Jurídico (Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Os SOC jurídicos, são meramente utilizados como exemplos, não esgotando-se as possibilidades e a exaustividade da busca.

4 TENDÊNCIAS INFORMACIONAIS JURÍDICAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS

Os suportes de informação passaram por evolução, do suporte físico em papel até os suportes eletrônicos e digitais. Esses suportes eletrônicos e digitais abriram uma infinidade de possibilidades de tipos e layouts informacionais, além daqueles que remetem a uma digitalização do meio físico para o digital. As possibilidades vão desde um documento em PDF, JPG, base de dados, portais corporativos (hipertexto), imagens, vídeos, registros blockchain, registros de NFT – *non fungible token*, registros algorítmicos para verificação de autenticidade de documentos (Hash), entre outros produtos informacionais digitais. Os arquivos PDF com os avanços tecnológicos, passaram a ser arquivos com padrão aberto mantido pela *International Organization of Standardization* (ISO) (ADOBE, 2021).

Segundo Miranda (2017, p. 41), a quantidade de informações e documentações jurídicas é crescente, e no atual momento, o acervo brasileiro, pode ser considerado de grande volume nos “Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no âmbito federal, estadual/distrital e municipal, além das doutrinas provenientes de pesquisadores e doutrinadores-juristas”. Essa grande massa de informação jurídica “alcança grandes proporções com a intensificação da elaboração dos atos normativos, de hierarquia superior e inferior, passando pela jurisprudência e pela doutrina, além da propagação de novas leis, medidas provisórias, decretos etc.”

Todos os documentos digitais com suas diversas modalidades, podem serem incluídos no acervo de jurídico, tanto como parte integrante de processos judiciais, como dos



registros extrajudiciais. O tripé de informação jurídica defendida na literatura, legislação, doutrinas e jurisprudências (ALONSO, 1998; REZENDE, 2004; MIRANDA, 2004; MIRANDA, 2017), agora passa por essa revolução tecnológica, e cada dia surgem registros novos.

Miranda (2017, p. 46) endossa, em relação aos diversos tipos de documentos eletrônicos e digitais, que o crescimento exponencial da informação jurídica associa-se com a evolução desse formato/suporte para os documentos, assim como ocorre com outras possibilidades, dentre elas o acesso, a partir da democratização informacional. Nesse sentido, o profissional da informação passa a tratar a informação jurídica, não só como materiais físicos em seu acervo, mas como componente da infinidade de informações jurídicas que o ambiente digital e eletrônico conectado permite disseminar e desenvolver como recursos informacionais. São constantes, portanto, as mudanças na política de desenvolvimento e tratamento de acervos de informação jurídica.

O Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2020, p. [4-6]), em seu Art. 2º elucida os recursos informacionais digitais e eletrônicos:

- I- assinatura eletrônica notarializada: qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública;
- II- certificado digital notarializado: identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública;
- III- assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo certificado seja conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 ou qualquer outra tecnologia autorizada pela lei;
- IV- biometria: dado ou conjunto de informações biológicas de uma pessoa, que possibilita ao tabelião confirmar a identidade e a sua presença, em ato notarial ou autenticação em ato particular.
- V- videoconferência notarial: ato realizado pelo notário para verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial lavrado eletronicamente;
- VI- ato notarial eletrônico: conjunto de metadados, gravações de declarações de anuência das partes por videoconferência notarial e documento eletrônico, correspondentes a um ato notarial;
- VII- documento físico: qualquer peça escrita ou impressa em qualquer suporte que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, assinada ou não, e emitida na forma que lhe for própria;
- VIII- digitalização ou desmaterialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;
- IX- papelização ou materialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio digital, para o formato em papel;



- X-documento eletrônico: qualquer arquivo em formato digital que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, emitido na forma que lhe for própria, inclusive aquele cuja autoria seja verificável pela internet.
- XI- documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente em papel ou outro meio físico;
- XII- documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;
- XIII- meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
- XIV- transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, tal como os serviços de internet;
- XV-usuários internos: tabeliães de notas, substitutos, interinos, interventores, escreventes e auxiliares com acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;
- XVI- usuários externos: todos os demais usuários, incluídas partes, membros do Poder Judiciário, autoridades, órgãos governamentais e empresariais;
- XVII- CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;
- XVIII- cliente do serviço notarial: todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por um terceiro;

Em meio à diversidade de informações digitais, e considerando as atividades extrajudiciais e as judiciais, para efeito de exemplo de transmissão de sessões, tanto do Poder Judiciário quanto do Poder Legislativo, a Resolução Administrativa nº 006/2020 (2020, *online*) da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, diz em seu Art.3º:

§ 2º O acesso do público externo à sessão de julgamento por videoconferência será realizado mediante disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de link de visualização da transmissão em tempo real, por meio da plataforma *Youtube*, ressalvados os processos sob segredo de justiça.

Mesmo que os arquivos e/ou links para plataformas como o *YouTube* não sejam públicos, é um registro que deverá passar por processo de tratamento informacional, previsto nos procedimentos da organização da informação. Os Poderes Legislativos realizam as transmissões por meio de plataformas de *streaming*. A Câmara dos Deputados Federal realiza a transmissão por meio de rádio, televisão e mantém os vídeos das sessões disponíveis em seu acervo de modo público, além dos registros das notas taquigráficas, discursos na íntegra, arquivos de áudio. O Senado Federal, por sua vez tem formas de transmissão semelhantes. Destaca-se que a quantidade de informações e as possibilidades de acesso, podem dar, aos



operadores do direito, interpretações jurídicas profundas e de forma plena a partir de todas as informações jurídicas associadas à referida legislação.

Santarém e Vitoriano (2016) e Miranda (2017) transcrevem a citação de Martinho (2006, p. 91) que trata das características diferenciais da informação jurídica com a informação na contemporaneidade.

- a) grandes volumes de informação e rapidez da sua desatualização, face a um constante crescimento e criação de novas fontes (novas leis, novas áreas do Direito, constante produção de doutrinas);
- b) grande diversidade de fontes de informação;
- c) proliferação de suportes de informação (bases de dados, CD-ROMs, WWW);
- d) interação com outras áreas do conhecimento (filosofia, sociologia, economia, história, informática, política etc.);
- e) público-alvo exigente e diversificado (pluralidade de finalidades da informação pretendida);
- f) necessidade de grande rigor e precisão da sua conservação no documento jurídico, qualquer que seja o seu suporte;
- g) necessidade de grande rapidez e rigor na sua transmissão, de modo a assegurar a sua correta utilização e aplicação, de acordo com as últimas alterações ocorridas e a garantir a fiabilidade da mensagem transmitida.

O profissional da informação tem um papel social na organização da informação jurídica, e esse tratamento passa a ser mais complexo e exigente diante dos aspectos como explosão informacional, mudanças constantes e com muita rapidez nos atos legais, interdisciplinaridade, diversidade de formatos e suportes (MIRANDA, 2004). As tendências de informação jurídica não se concentram somente nas características físicas, assim como os demais documentos desenvolvidos e manuseados pelos operadores do direito. Incluem-se, conforme Silva e Rolim (2019), na tríplice de informação jurídica (legislação, jurisprudência e doutrina) a categoria intelectuais, que são os contratos, petições, relatórios e pareceres. Por outro lado, vale acrescentar as informações extrajudiciais que se ousa a interseccionar como uma categoria de informação jurídica.

Barros (2004) endossa a proposta de ampliação das categorias de informação jurídica, quando elege duas categorias de organização de informação jurídica: a) instituições públicas como fonte de informação jurídica; b) organizações como fonte de informação jurídica. Na primeira categoria, incluem-se, o Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar), Órgãos essenciais à Justiça (Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Advocacia, Defensoria Pública). Na segunda categoria, encontram-se:



Livrarias e Editoras (Saraiva, Nova Dimensão Jurídica, Lex, LTR, Revistas dos Tribunais, Renovar, Forense), Cartórios – Serviço Notarial e Restral, Escritórios de Advocacia e Grupos de Documentação Jurídica.

Passos (2015) apresentam diversos sistemas/portais de informação jurídica. Divide-os em: a) Constituição Federal de 1988 (Processo Constituinte, Constituições Brasileiras Anteriores, Guia de Direito Constitucional), b) Constituição Estrangeira, c) Constituição Estadual/Lei Orgânica do Distrito Federal, d) Legislação do Império, e) Legislação Federal de Hierarquia Superior, f) Legislação Federal de Hierarquia Inferior, g) Legislação Brasileira Traduzida, h) Legislação Estadual/Distrital, i) Legislação Estrangeira, j) Legislação Internacional, k) Tratados dos quais o Brasil é Signatário, l) Jurisprudência, m) Doutrina, n) Pesquisa Jurídica Unificada.

A Pesquisa Jurídica Unificada, citada por Passos (2015), aborda o portal LexML, uma referência em organização da informação jurídica que pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <https://www.lexml.gov.br/>. O portal compõe-se de: “leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de lei entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil”; ou seja, de informação jurídica e legislativa. A finalidade do portal é proporcionar “[...] uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet” (PORTAL LexML, 2016, não paginado).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação jurídica experimentou um crescimento massivo nos últimos anos, e isso se deu a partir dos aportes tecnológicos da informação e comunicação. Esses avanços dissiparam os esforços humanos em torno dos processos exaustivos de desenvolvimento de materiais em suporte impresso para concentrar-se, nas atividades mais cognitivas da mente humana. O movimento de concentração de esforços nos processos mais cognitivos desenvolveu a capacidade de a sociedade da informação produzir informações por meio da sistematização computacional com uma velocidade maior, e caracterizá-la como a informação jurídica eletrônica e digital.

Acrescenta-se nos aportes tecnológicos, a rede mundial de computadores que traz a possibilidade de comunicação em tempo real; ou seja, as informações jurídicas eletrônicas e





digitais passam a ser disseminadas e acompanhadas pela sociedade da informação no momento em que o texto legislativo está sendo desenvolvido. Resta destacar que, em determinadas categorias de informação jurídica, a documento é nato digital, e isso expressa a rapidez no processo de organização textual em que o humano pode dedicar-se totalmente na expressão das ideias ou externalização do conhecimento. Considera-se os objetivos desse estudo como cumpridos, quando se trata de visitar as categorias de informação jurídica e sua expansão.

A organização da informação jurídica, tem como principal finalidade os procedimentos de representação do documento, tanto descritiva quanto temática do assunto. Isso decorre da necessidade de recuperação da informação jurídica. Destaca-se a necessidade da atuação interdisciplinar entre o operador do direito e o profissional da ciência da informação, no sentido de promover a organização da informação jurídica como processo essencial para a recuperação. As dificuldades de recuperação da informação crescem na medida que se tem uma massificação evolutiva das informações jurídicas. A integração do usuário, operador do direito em sua maioria, no processo de organização da informação é importante, no sentido de entender as atividades e os instrumentos utilizados para organizar. Dessa forma, o usuário tem condições de representar sua necessidade de busca com a intensão de recuperar com, a maior eficiência e eficácia, os documentos.

A organização do conhecimento, por outro lado, fornece o suporte para a organização da informação, com o desenvolvimento de sistemas de organização do conhecimento. Na contemporaneidade, a complexidade de modelagem conceitual é extremamente grande e intensa. Isso exige do profissional da ciência da informação um esforço cognitivo para representar o conhecimento de forma consistente, considerando os aspectos experienciais, culturais, sociais, crenças da humanidade. As mudanças conceituais são ainda mais desafiadoras nesse movimento de comunicação em tempo real, e exige uma atualização constante dos instrumentos de representação do conhecimento.

No âmbito da informação jurídica eletrônica e digital, ocorre a necessidade de desenvolvimento de instrumentos de representação do conhecimento em sistemas de gerenciamento de termos e conceitos, denominados como Software de gestão de sistemas de organização do conhecimento. Surgem condições de acompanhar a evolução conceitual das terminologias jurídicas e integrar o profissional da ciência da informação juntamente com o



operador do direito, nos esforços de gerência do instrumento com ênfase nos aspectos intelectuais.

As tendências informacionais jurídicas vêm se adensando, conforme já explicitado na caracterização da sociedade da informação, como suportes e tipos de informação jurídica a ser disseminada com a velocidade da rede mundial de computadores, a internet. Os tipos de informação jurídica encontraram uma expansão e um crescimento ainda maior com o momento pandêmico pelo qual a sociedade está passando. As categorias da informação jurídica são consideradas como o tripé (Legislação, Doutrina e Jurisprudência) e a intelectual. Instanciaram-se, além dos documentos informacionais jurídicos existentes, o tipos de documentos jurídicos categorizados como extrajudiciais, tendo em conta que as instituições como: Livrarias e Editoras, Cartórios – Serviço Notarial e Registral, Escritórios de Advocacia e Grupos de Documentação Jurídica, são também consideradas como fontes de informação jurídica.

Consideram-se os aspectos da complexidade da organização da informação e conhecimento jurídico, decorrentes dos seguintes contextos: a) transformação/digitalização dos acervos informacionais jurídicos; b) massificação exponencial da informação eletrônica e digital jurídica; c) instituição de novos formatos informacionais jurídicos; e d) velocidade da disseminação da informação jurídica. À medida em que cresce a massa de informação, entra nessa evolução a dificuldade de busca e recuperação dessa informação. As discussões alçadas neste estudo refletem a necessidade de pesquisa constante nas categorias tradicionais das informações jurídicas e propostas de novas categorizações no momento contemporâneo informacional. A evolução da informação jurídica engloba os suportes jurídico, eletrônico, digital, e seus tipos vão desde um arquivo em PDF até recursos audiovisuais, os quais podem ser utilizados como registros em processos e/ou subsídios jurídicos.



REFERÊNCIAS

- ADOBE. **O que é PDF?**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.adobe.com/br/acrobat/about-adobe-pdf.html>. Acesso em: 27 set. 2021.
- ALONSO, C. A. A. A informação jurídica face às comunidades da área do Direito e dos fornecedores da informação jurídica. *In: CIBERÉTICA – SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA*, 1., 1998, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: ACB, 1998.
- BARITÉ, M. R. Sistemas de organización del conocimiento: una tipología actualizada. **Informação & Informação**, v. 16, n. esp., p. 122-139, jan./jun. 2011.
- BARROS, L. Fontes de informação jurídica. *In: PASSOS, E. (org.). Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, 2004.
- BRANDT, M.; MEDEIROS, M. B. B. Folksonomia: esquema de representação do conhecimento?. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 2, 2010.
- BRASCHER, M.; CAFÉ, L. Organização da informação ou organização do conhecimento? *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB)*, 9., São Paulo, 2008. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/809?show=full>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- BURKE, P. **Uma história social do conhecimento II: da enciclopédia à wikipédia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 414 p.
- BURKE, P. **O que é história do conhecimento?**. São Paulo: Editora Unesp, 2016. 414 p.
- CASTRO, S. R.; MORENO, F. P. A organização da informação jurídica em meio eletrônico sob o aspecto da representação da informação: um estudo de caso sobre o lexml brasil. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 11, n. 2, 2016.
- CÉSPEDES, J. F. E. O Sistema Peruano de Informação Jurídica: contribuição eficiente à revolução digital e ao trabalho em um contexto de sistematização jurídica. **Cadernos de Informação Jurídica**, v. 7, n. 1, p. 157-183, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020**. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. [S. l.], 2020.
- DAHLBERG, I. Knowledge organization: a new science? **Knowledge organization**, v. 33, n. 1, p. 11-19, 2006.
- FOGL, J. Relations of the concepts ‘information’ and ‘knowledge’. **International Fórum on Information and Documentation**, v. 4, n. 1, p. 21-24, 1979.



MARTINHO, A. M. O bibliotecário jurídico: identidade e competências profissionais. *In: ENCONTRO NACIONAL DE BIBLIOTECAS JURÍDICAS*, 1., Lisboa, 2004. **Anais [...]** Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006.

McGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MIRANDA, A. C. C. A política de desenvolvimento de coleções no âmbito da informação jurídica. *In: PASSOS, E. (org.). Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, 2004.

MIRANDA, A. C. C. Biblioteca jurídica: uma reflexão acerca da gestão do acervo. **Folha de Rosto**, v. 3, n. 1, p. 41-55, 2017.

PASSOS, E. **Informação jurídica: Guia de fontes virtuais**. 2. ed. Brasília DF: Infolegis, 2015. Disponível em: http://www.infolegis.com.br/wa_files/guia-fontes-informacao-juridica-2ed.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

PORTAL Lexml. **Destaques LexML**, 2016. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/>. Acesso em: 26 set. 2021.

REZENDE, A. P. de. Pesquisa jurídica em fontes eletrônicas. *In: PASSOS, E. (org.). Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, 2004.

SANTARÉM, V; VITORIANO, M. C. de C. P. Representação e recuperação da informação jurídica com base no design de informação. *In: SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (SECIN)*, 6., Londrina, 2016. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2016.

SANTOS, P. Paul Otlet: um pioneiro da organização das redes mundiais de tratamento e difusão da informação registrada. **Ciência e Informação**, Brasília, v. 36, n. 2, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652007000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 set. 2021.

SILVA, A. G.; ROLIM, M. L. de B. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. **CRB-8 Digital**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27- 33, set. 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. **Resolução Administrativa nº 6, de 7 de maio de 2020**. Julgamento por videoconferência. [S. l.], 2020.